

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 012.497/2011-8

1. Em cumprimento ao Acórdão 1852/2013 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 2/4/2013, Ata 9/2013, peça 55, foram notificados o Sr. Geraldo Rodrigues da Fonseca e a Sra. Lisarb Crespo da Costa, por meio dos Ofícios 0513/2013-TCU/SECEX-RS e 0411/2013-TCU/ SECEX-RS datados de 24/4/2013 e de 9/4/2013.

2. O responsável Geraldo Rodrigues da Fonseca tomou ciência do aludido ofício em 30/4/2013, conforme documento de peça 72, encaminhada para o endereço constante da peça 105, e houve presunção tácita de ciência do acórdão por parte da responsável Lisarb Crespo da Costa, conforme o requerimento de interposição de recurso constante no documento de peça 73, firmado por seu advogado, procuração constante da peça 45.

3. A Sra. Lisarb Crespo da Costa interpôs recurso de pedido de reexame em 13/5/2013, apreciado por meio do Acórdão 4392/2013 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 2/7/2013, Ata 22/2013, peça 84, mantendo-se o disposto no acórdão condenatório.

4. Assim, o Acórdão 4392/2013 transitou em julgado em 8/8/2013 e 14/2/2014 relativamente e respectivamente aos responsáveis Geraldo Rodrigues da Fonseca e Lisarb Crespo da Costa.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Assim sendo, tendo em vista a delegação da Portaria – SECEX/RS 5/2012, determino a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Segest/Scbex.

SECEX/RS, em 12 de março de 2014.

(Assinado eletronicamente)

André Pinto Rodrigues
Assessor/Matricula nº 324-7